



09/07/2025

Número: **0708076-72.2025.8.07.0018**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara da Fazenda Pública do DF**

Endereço: **Fórum VERDE, Sala 307, 3º andar, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70620-020**

Última distribuição : **20/06/2025**

Valor da causa: **R\$ 208.390,50**

Assuntos: **Licenças / Afastamentos, Restituição ao Erário**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANDRE LUIS MIRANDA DE BARCELLOS COELHO (REQUERENTE)	
	ISRAEL DA CUNHA MATTOZO (ADVOGADO)
DISTRITO FEDERAL (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
241965068	08/07/2025 13:27	Decisão	Decisão

**6VAFAPUB**

6ª Vara da Fazenda Pública do DF

Número do processo: 0708076-72.2025.8.07.0018

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

RECONVINTE: ANDRE LUIS MIRANDA DE BARCELLOS COELHO

REU: DISTRITO FEDERAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA COM FORÇA DE MANDADO

DISTRITO FEDERAL (CPF: 00.394.601/0001-26);

Nome: DISTRITO FEDERAL

Endereço: , SCS QUADRA 6 BLOCO A, ASA SUL, BRASÍLIA - DF - CEP: 70306-918

Ciente do provimento do AGI [0726648-33.2025.8.07.0000](#), o qual reformou a decisão de id 240282440, para conceder a gratuidade de justiça ao Requerente. **Anote-se.**

Retifique-se, ainda, o cadastro processual para constar as partes como “requerente” e “requerido”.

Cuida-se de ação submetida ao procedimento comum, com requerimento de tutela provisória de urgência, ajuizada por ANDRE LUIS MIRANDA DE BARCELLOS COELHO em face do DISTRITO FEDERAL, na qual pretende a obtenção de provimento liminar para determinar que o réu se abstenha de adotar quaisquer medidas tendentes à cobrança do suposto débito apurado no processo SEI 00080-00239678/2023-97.

Para tanto, sustenta que foi professor da Secretaria de Educação do DF desde 2015 e obteve afastamento remunerado para cursar Doutorado na UnB entre 2020 e dezembro de 2023. No entanto, retornou voluntariamente ao serviço em setembro de 2023 e, logo após, foi nomeado professor da UnB por meio de concurso público, solicitando sua exoneração da SEEDF a partir de 3 de outubro do mesmo ano.

Relata que a exoneração foi motivada por imposição legal, já que os cargos eram inacumuláveis. Apesar disso, a SEEDF passou a considerar a cobrança de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), alegando descumprimento do tempo mínimo de permanência após o afastamento, conforme previsto na Lei nº 8.112/90.

Verbera que o desligamento não foi por iniciativa pessoal, mas por obrigação legal de assumir um novo cargo federal, também custeado pela União.

Aduz que não houve prejuízo ao erário, tampouco rompimento com a Administração Pública.

Aponta que a cobrança cogitada carece de respaldo legal e poderá resultar em cobrança indevida e eventual inscrição em dívida ativa.

Requer, em sede de tutela de urgência, que seja determinado ao réu que se abstenha de adotar quaisquer medidas tendentes à cobrança do suposto débito, inclusive a instauração de procedimento administrativo de cobrança, a inscrição em dívida ativa ou o ajuizamento de ação de execução, até decisão final desta demanda.

A inicial foi instruída com os documentos elencados na folha de rosto dos autos.

É a exposição. **DECIDO.**

Para a obtenção do provimento jurisdicional vindicado é necessário que estejam presentes os requisitos elencados no art. 300 do CPC, a saber: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.



Compulsando os autos, observa-se que a probabilidade do direito e o perigo de dano se encontram demonstrados com a documentação acostada no ID 240103955. Nela é possível depreender que o postulante foi intimado a dar cumprimento a uma decisão administrativa objetivada no ressarcimento de numerário aos cofres públicos. Nesse contexto, sabe-se que o imediato cumprimento da decisão administrativa pode levar a um grave prejuízo na ordem financeira e, assim sendo, recomenda a prudência que o referido ato tenha seus efeitos suspensos até que se apure a tese desenvolvida pelo demandante em sua inicial.

Ademais, na hipótese de julgamento de improcedência é possível que Administração Pública tenha seus cofres recompostos com a consequente retomada do processo administrativo que motiva o ajuizamento da presente demanda.

Nesse contexto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à Administração Pública que se abstenha de promover quaisquer a cobrança dos valores apurados no Processo SEI 00080-00239678/2023-97, até o julgamento da ação, sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento.

Cite-se para apresentação de resposta. O prazo para contestar é de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da ciência da comunicação realizada via sistema PJe. Na ocasião, deverá o réu, declinar em sua peça de defesa, claramente, o que pretende provar, bem como os eventuais quesitos em caso de prova pericial.

Fica dispensada a marcação de audiência de conciliação e mediação, nos termos do art. 334, § 4º, inciso II, do CPC, por se tratar de direito indisponível.

Apresentada contestação, intime-se a autora para réplica, oportunidade em que deverá especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir e, na hipótese de requerimento de prova pericial, os respectivos quesitos.

Havendo requerimento específico, incidente processual, intervenção de terceiros, reconvenção, transcurso de prazo *in albis* ou dúvida, retornem os autos conclusos.

Confiro à presente decisão FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO para que tome ciência da presente ação, integrando a relação jurídico processual e, querendo, contestá-la.

Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e não sendo, contudo, aplicados os efeitos da referida sanção processual (art. 345, inc. II, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346 do CPC) ou da intimação via sistema PJe.

6ª Vara da Fazenda Pública do DF da
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto
Fórum VERDE, Sala 307, 3º andar, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70620-020
Horário de funcionamento: 12h00 as 19h00.

BRASÍLIA, DF, 7 de julho de 2025 18:09:11.

- ASSINADO DIGITALMENTE -

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
240102744	Petição Inicial	Petição Inicial	250620115409998000002182
240103946	1.procuração	Procuração/Substabelecimento	250620115412080000002182



240103947	2.RG-Andr5	Documento de Identificação	250620115412715000002182
240103948	3.comprovantederesidencia	Comprovante de Residência	250620115413266000002182
240103949	4.dhe	Declaração de Hipossuficiência	250620115413772000002182
240103950	5.RelatoriodealtamdicaAnaClarafilha	Comprovante	250620115414821000002182
240103951	6.BoletosdecobranacomprovantesdepagamentodaescoladeAnaClara	Comprovante	250620115415554000002182
240103952	8.Comprovantesdepagamentodedvida	Comprovante	250620115416022000002182
240103953	10.declaracaoIRPF2025	Comprovante	250620115416580000002182
240103954	11.Contracheques	Comprovante	250620115417118000002182
240103955	12.SEI_00080_00239678_2023_972	Outros Documentos	250620115417602000002182
240103958	13.Acórdão 2938 de 2018 Plenário	Outros Documentos	250620115419254000002182
240103957	14.oficio72.2018	Outros Documentos	250620115419817000002182
240103960	15.Certidodebito-Jlio	Outros Documentos	250620115420361000002182
240103962	16.CurriculodoSistemadeCurruculosLattesAndrLusMirandadeBarcellosCoelho	Outros Documentos	250620115420931000002182
240103964	17.Publicacao_no_DOU_10296341_INPDFViewer	Outros Documentos	250620115421436000002182
240103965	7.0715612-44.2023.8.07.0006-1750254859685-1125115-processo_compressed	Outros Documentos	250620115421971000002182
240282440	Decisão	Decisão	250623192110762000002184
240282440	Decisão	Decisão	250623192110762000002184
240665799	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	250626030928449000002187
241528673	Petição	Petição	250703103503139000002195
241528674	reportPDF (18)	Documento de Comprovação	250703103503930000002195
241528675	agravo andre	Documento de Comprovação	250703103504324000002195
241703861	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	250704124558000000002196
241703862	PROCESSO_0726648-33.2025.8.07.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO	Ofício	250704124558000000002196

